



INEXIGIBILIDADE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1259/2010-AL. PARTES: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa B. Treinamento Empresarial e Representações Ltda. JUSTIFICATIVA: Inscrição de servidores da ALEMA no Curso de Capacitação sob o título "GFIP SEFIP na Administração Pública". BASE LEGAL: Caput do Art. 25, c/c Art.13, VI, da Lei n°. 8.666/93 e Processo Administrativo no. 1259/2010 - AL. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 04 de maio de 2010, assinada pelo Deputado Marcelo Tavares - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão. RATIFICAÇÃO: 04 de maio de 2010, assinada pelos Dep. Victor Mendes - 3° Vice Presidente, Dep. Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Dep. Valdinar Barros - Segundo Secretário e Stênio Rezende - Terceiro Secretário. VALOR TOTAL: R\$2.550,00 (dois mil, quinhentos e cinquenta reais). CONTRATADA: B. TREINAMENTO EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ n°. 03.889.303/0001-03. São Luís (MA), 07 de maio de 2010 - Gardênia Baluz Couto - Presidente da CPL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1261/2010-AL. PARTES: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa GBR Produção de Áudio e Vídeo Ltda-ME. JUSTIFICATIVA: Inscrição de servidor da ALEMA no Congresso Sul Brasileiro de Comunicação no Serviço Público. BASE LEGAL: Caput do Art. 25, c/c Art.13, VI, da Lei n°. 8.666/93 e Processo Administrativo no. 1261/2010 - AL. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 04 de maio de 2010, assinada pelo Deputado Marcelo Tavares - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão. RATIFICAÇÃO: 04 de maio de 2010, assinada pelos Dep. Victor Mendes - 3° Vice Presidente, Dep. Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Dep. Valdinar Barros - Segundo Secretário e Stênio Rezende - Terceiro Secretário. VALOR TOTAL: R\$600,00 (seiscentos reais). CONTRATADA: GBR PRODUÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA-ME, CNPJ n°. 05.251.432/0001-99. São Luís (MA), 07 de maio de 2010 - Gardênia Baluz Couto - Presidente da CPL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1328/2010-AL. PARTES: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa Comercial Asa Branca Ltda-O DEBATE. JUSTIFICATIVA: Assinatura de 58(cinquenta e oito) exemplares do Jornal "O Debate". BASE LEGAL: Caput do Art. 25 da Lei n° 8.666/93 e Processo Administrativo no. 1328/2010 - AL. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 04 de maio de 2010, assinada pelo Deputado Marcelo Tavares - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão. RATIFICAÇÃO: 04 de maio de 2010, assinada pelos Dep. Victor Mendes - 3° Vice Presidente, Dep. Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Dep. Valdinar Barros - Segundo Secretário e Stênio Rezende - Terceiro Secretário. VALOR TOTAL: R\$20.300,00(vinte mil e trezentos reais). CONTRATADA: COMERCIAL ASA BRANCA LTDA-O DEBATE, CNPJ n°. 23.617.616/0001-01. São Luís (MA), 07 de maio de 2010 - Gardênia Baluz Couto - Presidente da CPL.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1479/2010-AL. PARTES: Assembleia Legislativa do Estado Do Maranhão e a empresa Editora Fórum Ltda. JUSTIFICATIVA: Inscrição de servidor da ALEMA no Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. BASE LEGAL: Caput do Art. 25, c/c Art.13, VI, da Lei n°. 8.666/93 e Processo Administrativo no. 1479/2010 - AL. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 04 de maio de 2010, assinada pelo Deputado Marcelo Tavares - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão. RATIFICAÇÃO: 04 de maio de 2010, assinada pelos Dep. Victor Mendes - 3° Vice Presidente, Dep. Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Dep. Valdinar Barros - Segundo Secretário e

Stênio Rezende - Terceiro Secretário. VALOR TOTAL: R\$1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ n°. 41.769.803/0001-92. São Luís (MA), 07 de maio de 2010 - GARDÊNIA BALUZ COUTO - Presidente da CPL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1731/2010-AL. PARTES: Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e a empresa Editora Fórum Ltda. JUSTIFICATIVA: Inscrição de servidor da ALEMA no Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral. BASE LEGAL: Caput do Art. 25, c/c Art.13, VI, da Lei n°. 8.666/93 e Processo Administrativo no. 1731/2010-AL. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 04 de maio de 2010, assinada pelo Deputado Marcelo Tavares - Presidente da Assembleia Legislativa do Estado Maranhão. RATIFICAÇÃO: 04 de maio de 2010, assinada pelos Dep. Victor Mendes - 3° Vice Presidente, Dep. Antônio Pereira - Primeiro Secretário, Dep. Valdinar Barros - Segundo Secretário e Stênio Rezende - Terceiro Secretário. VALOR TOTAL: R\$1.390,00 (um mil, trezentos e noventa reais). CONTRATADA: EDITORA FÓRUM LTDA, CNPJ n°. 41.769.803/0001-92. São Luís (MA), 07 de maio de 2010 - GARDÊNIA BALUZ COUTO - Presidente da CPL

JULGAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ-MA

JULGAMENTO DE RECURSO. DATA DO EVENTO: 29/04/2010. A autoridade Superior torna público o julgamento do recurso do licitante: João Batista Alves Oliveira, Ratificando a decisão do Pregoeiro, conforme consta na respectiva ata de 28 de abril de 2009, e informa que os fundamentos encontram-se nos autos do Processo Licitatório n°. 22.01.086//2010 - SINFRA, Pregão Presencial n°. 035/2010 - CPL, especialmente no parecer da Procuradoria Geral do Município e do julgamento final proferido pelo Pregoeiro, nos termos: Negar deferimento ao recurso interposto e manter a decisão de inabilitação do recorrente. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA - Prefeito Municipal de Imperatriz

JULGAMENTO DE RECURSO. DATA DO EVENTO: 29/04/2010. A autoridade Superior torna público o julgamento dos recursos dos licitantes: Jardilina Brito Silva, Manoel Messias Ferreira de Holanda e Elias Ferreira Holanda, Ratificando a decisão do Pregoeiro, conforme consta na respectiva ata de 28 de abril de 2009, e informa que os fundamentos encontram-se nos autos do Processo Licitatório N°. 22.01.077//2010 - SINFRA, Pregão Presencial n°. 036/2010 - CPL, especialmente no parecer da Procuradoria Geral do Município e do julgamento final proferido pelo Pregoeiro, nos termos: Negar deferimento aos recursos interpostos e manter a decisão de desclassificar e inabilita respectivamente, os recorrentes. SEBASTIÃO TORRES MADEIRA Prefeito Municipal de Imperatriz

LEI

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA-MA

LEI N°144 DE 29 . DE DEZEMBRO DE 2009. ESTABELECE O NOVO PLANO DE CARGO E CARREIRA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. O Prefeito do Município de Buritirana - Maranhão Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES . Art. 1° - Esta Lei consolida os princípios e normas estabelecidas no Novo Plano de Cargos, Carreira dos Servidores da Educação Pública Municipal de Ensino do Município de Buritirana, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT; Leis de Diretrizes e bases da Educação Nacional - LDB; Conselho Nacional de Educação - CNE; Lei 11.494/2007 FUNDEB; Lei Orgânica Municipal - LOM e Constituição Federal - CF/88 e Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Buritirana. Art. 2° - Para efeito



desta Lei, o Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de BURITIRANA é formado pelos servidores que exercem as funções dos cargos de carreira, médio e superior, dos grupos ocupacionais relativos aos objetivos finalísticos da Secretaria de Educação. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E GARANTIAS.** Art. 3º - O Novo Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de BURITIRANA, objetiva o aperfeiçoamento profissional contínuo e a valorização dos Trabalhadores em Educação através de remuneração digna e, por consequência, a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados à população do Município, baseado nos seguintes objetivos, princípios e garantias: I - reconhecimento da importância da carreira pública e de seus agentes; II - profissionalização, que pressupõe qualificação e aperfeiçoamento profissional, com remuneração digna e condições adequadas de trabalho; III - formação continuada dos Trabalhadores em Educação; IV - promoção da educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; V - liberdade de ensinar, aprender, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, dentro dos ideais de democracia; VI - gestão democrática do ensino público municipal; VII - valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento; VIII - avanço na Carreira, através da promoção nos níveis e da progressão nas classes; IX - período reservado ao Professor, incluído em sua carga horária, a estudos, planejamento e avaliação do trabalho discente; X - estímulo ao aperfeiçoamento, a especialização e a atualização, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços prestados ao conjunto da população do Município; **CAPÍTULO III DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS** Art. 4º - Para efeito desta Lei: I - **CARGO**: centro unitário e indivisível de competência e atribuições, criado por lei, com denominação própria e em número certo e remuneração paga pelo Poder Público, provido o exercício por um titular, hierarquicamente localizado na estrutura organizacional do serviço público; II - **CARREIRA**: conjunto de níveis e classes que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade; III - **GRUPO OCUPACIONAL**: conjunto de cargos que se assemelham quanto à natureza das atribuições; IV - **CLASSE**: divisão de cada Nível em unidades de progressão funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores vencimentos; V - **GRADE**: conjunto de matrizes de vencimento referente a cada cargo; VI - **NÍVEL**: divisão da carreira segundo o grau de escolaridade, Titulação ou Certificação no Programa de Desenvolvimento Educacional; VII - **EVOLUÇÃO FUNCIONAL**: é o crescimento do servidor na carreira através de procedimentos de progressão; VIII - **ATIVIDADE DE MAGISTÉRIO**: por atividade de magistério entende-se o exercício da docência e de atividades de suporte pedagógico, de direção, coordenação, assessoramento, supervisão, orientação, inspeção, administração, planejamento e pesquisa, desenvolvidos na área de educação na própria Instituição; IX - **HORA-AULA**: tempo reservado à regência de classe, com a participação efetiva do aluno, realizado em sala de aula ou em outros locais adequados ao processo ensino-aprendizagem; X - **HORA-ATIVIDADE**: tempo reservado ao Professor em exercício de docência cumprido na escola ou fora dela, para estudo, planejamento, avaliação do trabalho didático, reunião, articulação com a comunidade e outras atividades de caráter pedagógico; XI - **QUADRO PERMANENTE**: Composto por cargos de provimento efetivo e reunidos em grupos e escalonados em níveis e classes; XII - **QUADRO SUPLEMENTAR**: Quadro composto por cargos não compatíveis com o sistema de classificação instituído por esta Lei. **CAPÍTULO IV DOS DIREITOS** SEÇÃO - I DA JORNADA DE TRABALHO Art. 5º - A jornada de trabalho dos profissionais do magistério na função de gestão, supervisão, orientação, coordenação, inspeção escolar será de 40 (quarenta) horas semanais. Art. 6º - O Professor, na função de docente em exercício nas 04 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental, Educação de Jovens e Adultos, Educação infantil terá fixado em 20(vinte) e 25 (vinte e cinco) 40 (quarenta) horas semanais, preservando a sua forma de ingresso no serviço público. Art. 7º - O professor, na função de docente, com exercício nas 04 (quatro) últimas séries do ensino fundamental, Educação de Jovens e

Adultos e ensino médio, terá sua carga horária de trabalho sujeito a regime de salário hora aula, com no mínimo 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e no máximo 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o ingresso via concurso público. Art. 8º - A jornada de trabalho do professor será constituída da atividade docente em sala de aula e atividade fora de classe, com no mínimo 20% (vinte por cento) do total da aula de hora atividade. Art. 9º - Os servidores do Magistério gozarão, obrigatoriamente, por ano de 45 (quarenta e cinco) dias de férias. Art. 10º - As férias serão desdobradas em dois períodos, sendo um de 30 (trinta) e outro complementar de 15 (quinze) dias. § ÚNICO - As férias dos profissionais do magistério serão gozadas obrigatoriamente no mês de janeiro e a complementação no recesso escolar, ressalvados os casos especiais. **SEÇÃO - II DA REMOÇÃO** Art. 11º - Remoção é o deslocamento do profissional do magistério de uma localidade para outra e de uma Unidade Escolar do Município para outra. Art. 12º - O Servidor do magistério poderá ser removido: I - Ex - of, no interesse da administração; I - A pedido, atendida a conveniência do serviço; Art. 13º - A remoção a pedido só poderá efetivar - se no período de lotação, salvo em casos de mudança de endereço, devidamente comprovado, ou por motivo de doença, uma vez justificadas através de laudo médico parcial de órgãos oficiais. Art. 14º - A remoção far-se-á através de portaria expedida pelo Secretário Municipal de Educação. Art. 15º - O servidor do quadro efetivo somente será cedido para outro órgão ou entidade da União, do Distrito Federal, dos Estados, ou dos municípios fora do âmbito do magistério, quando para exercício de cargo em comissão de direção ou de assessoramento superior. **SEÇÃO - III DAS LICENÇAS** Art. 16º - Ao servidor do Magistério serão asseguradas às seguintes licenças: I - Licença para tratamento de doença; II - Por motivo de doença em pessoa da família, quando comprovado que não haja outra pessoa da família que tenha capacidade de fazer tal função. III - Licença Maternidade, para a servidora do sexo feminino, será assegurada até de 120 dias; IV - Licença paternidade, para o servidor masculino, será assegurada até 05 dias. V - Para o tratamento de interesses particulares. VI - Por morte de parente. Art. 17º - Terminada a licença, o funcionário reassumirá imediatamente o exercício ressalvado o previsto no Artigo 25. Artigo 18º - O funcionário não poderá permanecer em licença por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II e III do Artigo 27. Art. 19º - A competência para concessão de licença a que se refere o inciso V do Artigo 37 da referida Lei será do Prefeito ou do Secretário da Educação. Art. 20º - O servidor da educação, ao entrar em licença, comunicará ao gestor da escola e o Secretário de Educação, local onde poderá ser encontrado. Art. 21º - A licença, que depende de inspeção médica, será concedida pelo prazo indicado no laudo, findo o prazo, haverá nova inspeção e o laudo médico concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria. **SEÇÃO - IV. DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE.** Art. 22º - A licença para tratamento de saúde será a pedido ou "ex-offício". § 1º - Num e noutro caso é indispensável à inspeção médica, que deverá realizar-se, sempre que necessário, neste município. § 2º - A licença superior a 15 (quinze) dias, será concedida mediante inspeção de junta médica, sendo que o município de Buritirana encaminhará o servidor a Previdência Social. Art. 23º - No curso da licença, o funcionário abster-se-á de exercer qualquer atividade remunerada, ou mesmo gratuita, quando esta seja, em caráter contínuo, sob pena de cassação imediata da licença, com perda total do vencimento correspondente ao período já gozado e suspensão disciplinar, em ambos os casos. Art. 24º - No curso da licença, o funcionário poderá ser examinado a requerimento ou "ex-offício", ficando obrigado a reassumir imediatamente seu cargo, se for considerado apto para o trabalho, sob pena de se apurarem como faltas os dias de ausência. Art. 25º - Expirado o prazo do Artigo 22, o funcionário será submetido à nova inspeção médica e aposentado, se for julgado inválido para o serviço público. **PARÁGRAFO ÚNICO** - Na hipótese deste artigo, o tempo necessário à inspeção médica, será considerado como de prorrogação. Art. 26º - O funcionário que se recusar a submeter - se a inspeção médica será punida com pena de suspensão, que cessará tão logo se verifique a inspeção. Art. 27º - Será com vencimento integral a licença concedida



ao funcionário: I - Para tratamento de saúde. II - Acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, pênfigo foliáceo, cegueira, lepra, mal de alsamer, labirintite, hepatite C, paralisia ou cardiopatia grave, doença de Parkinson, espôndilos anquilosante, H1N1, nefropatia grave, estados avançados de paget (osteíte deformante) e HIV; III - Acidentados em serviço ou atacado de doença profissional. PARÁGRAFO ÚNICO - A licença a que se refere o inciso II será concedida quando a inspeção médica não concluir pela necessidade imediata da aposentadoria. SEÇÃO - V DA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA. Art. 28º - O funcionário poderá obter licença por motivo de doença em pessoa de sua família, cujo nome conste de seu assentamento individual, como dependente, o cônjuge desde que prove ser indispensável a sua assistência pessoal e esta não possa ser prestado simultaneamente com o exercício do cargo. SEÇÃO - VI. DA LICENÇA À GESTANTE Art. 29º - À funcionária gestante serão concedidos 120 (cento e vinte) dias de licença, com vencimento integral, mediante inspeção médica. PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será concedida a partir do 8º (oitavo) mês de gestação, salvo prescrição médica em contrário. Art. 30º - Se a criança nascer prematuramente, antes de ser concedida a licença, o início desta se contará a partir da data do parto. SEÇÃO - VII DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE INTERESSES PARTICULARES Art. 31º - O funcionário estável poderá obter licença sem vencimento, para o trato de interesses particulares, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos. § 1º - O requerente aguardará em exercício a concessão da licença, sob pena de demissão por abandono de cargo. § 2º - Será negada a licença, quando inconveniente ao interesse do serviço. Art. 32º - Só poderá ser concedida nova licença para o trato de interesses particulares, a que se refere o artigo anterior, depois de decorridos dois anos do término da anterior. Art. 33º - O funcionário poderá, a qualquer tempo, desistir da licença. PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de cassação de licença, o funcionário terá até 30 (trinta) dias para reassumir o exercício, após divulgação pública do ato. Art. 34º - A funcionária ou o funcionário efetivo, cujo cônjuge for funcionário federal ou estadual e tiver sido mandado servir, "ex-officio", em outro ponto do território Nacional ou no estrangeiro, terá direito à licença sem vencimento. PARÁGRAFO ÚNICO - A licença será concedida mediante pedido, devidamente instruído. Art. 35º - Ao funcionário em comissão não se concederá, nessa qualidade, licença para o trato de interesses particulares. Art. 36º - Poderá, também, ser concedidas licenças, ao servidor do magistério para: I - Frequentar cursos de aperfeiçoamento ou de especialização; II - Participar de congressos, simpósios ou promoções similares, no país e no exterior, de natureza especificamente profissional. § ÚNICO - As licenças ora contempladas neste artigo, somente poderão ser concedidas se forem correlatas entre a matéria e as atribuições do cargo. Art. 37º - O servidor do magistério, cuja licença para frequentar curso de aperfeiçoamento ou especialização tiver sido concedida com ônus para o município, fica o servidor obrigado por força da Lei a permanecer em atividade no município por período equivalente ao curso, sob pena de ressarcir as despesas efetuadas. Art. 38º - Os pedidos de licença serão endereçados ao titular da Secretária Municipal de Educação que terá o prazo máximo de 20 (vinte) dias para emitir parecer. CAPÍTULO V DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA SEÇÃO - I DO INGRESSO. Art. 39º - Os cargos da Rede Pública Municipal de Ensino de BURITIRANA com denominação estabelecida na Descrição de Cargos, da presente Lei, são acessíveis aos brasileiros natos ou naturalizados, que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, sendo a investidura exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei; Art. 40º - Em caso de vacância, os Cargos deverão ser supridos por Concurso Público que terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período. Art. 41º - É assegurado às pessoas portadoras de deficiência física o direito a inscreverem-se em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência, reservadas até 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no certame seletivo. Art. 42º - As funções de confian-

ça correspondem às atividades de direção e vice - direção de unidades de ensino, devendo ser providas, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira do Magistério, com habilitação específica em Pedagogia - Administração Escolar, que possua no mínimo 02 (dois) anos de experiência. § 1º - Na hipótese de ausência do profissional exigido por este artigo, o Secretário Municipal poderá designar um professor do quadro permanente para suprir a carência. § 2º - A partir do ano de 2.012, os cargos de direção das Unidades de Ensino do Município de Buritirana, serão preenchidos por eleição direta, sendo os candidatos, obrigatoriamente do cargo efetivo do magistério ou com formação superior em Licenciatura Plena. § 3º - O candidato mais votado será o nomeado, através de portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado. § 4º - As eleições de que trata o § 1º serão realizadas no mês de novembro de 2011, e o regulamento de cada eleição constará do regimento interno da escola, aprovado pela comunidade escolar. § 5º - O mandato do diretor eleito será de 24 meses como direito a uma reeleição. SEÇÃO - II. DO ESTÁGIO PROBATÓRIO Art. 43º - O estágio probatório é o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado. § 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças: I - Por motivo de doença em pessoa na família; II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro que, também seja servidor público, civil ou militar, nos termos estabelecidos na legislação em vigor; III - Para ocupar cargo público eletivo. § 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro. § 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhado pela equipe de suporte pedagógico. § 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório. SEÇÃO - III DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA. Art. 44 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos servidores, mediante: I - elaboração de plano de qualificação profissional; II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual; III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessor permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos. § 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso II deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional. § 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios: I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, estendendo - se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma; II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino; III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos. IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional. § 3º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria definida por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação. Art. 45 - O desenvolvimento na Carreira do Grupo Ocupacional criado na presente Lei, poderá ocorrer após 03 (três) anos de efetivo exercício na Classe em que se deu o primeiro enquadramento, mediante os procedimentos de: I - Progressão Horizontal - passagem do servidor de uma Classe para a imediatamente seguinte, dentro do mesmo Nível, com interstício mínimo de 04 (quatro) anos de efetivo exercício na área de atuação para a qual ingressou



no serviço público. PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o servidor mude de função, o período não é contado para a progressão horizontal. II - Progressão por Nova Habilitação ou Titulação - passagem do servidor de um Nível para outro, conforme exigência de nova habilitação ou titulação, após conclusão de curso em sua área de atuação: a) O servidor que adquirir nova habilitação/titulação passará para a grade de vencimento correspondente ao Nível da nova habilitação/titulação e para a Classe equivalente a que ele se encontrava, obedecido aos critérios estabelecidos no "caput" deste artigo; b) Os cursos de pós-graduação "latu sensu" e "stricto sensu", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo do Grupo Ocupacionais Magistério, somente serão considerados para fins de Progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim; c) A Progressão por Nova Habilitação/Titulação ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído. Em caso de exigência no processo, caberá à Instituição aferir o direito, desde que sejam comprovados todos os requisitos exigidos para atendimento do pleito. d) Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, habilitação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de Progressão; e) O professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos aos critérios estabelecidos neste artigo. PARÁGRAFO ÚNICO - O Município terá o prazo 15 (quinze dias) para deferimento do pedido de mudança de Nível, a partir do recebimento dos documentos exigidos. CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA SALARIAL Art. 46 - O quadro de pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirana terá a seguinte composição: I - GRUPO: Magistério. a) Cargo de Nível Superior: Professor Pedagogo (Orientador, Supervisor, Coordenador) b) Cargo de Nível Médio (cargo em Extinção) Professor Art. 47 - Os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirana serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução, qualificação e experiência exigidos para o ingresso, como segue: I - Para o exercício do cargo de Professor é exigida a habilitação específica para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, obtida em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena. II - Conforme estabelece o artigo 62, da Lei nº 9.394 de 20/12/96, deverá ser admitida como formação mínima para o exercício da docência, na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e na Educação Especial, a obtida em Nível Médio com formação de Magistério. III - Do Professor quando em atividades de coordenação, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional, para a educação básica, serão exigidas a graduação em Pedagogia ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional. Além dos requisitos de formação, a experiência docente de 02 (dois) anos é pré-requisito para o exercício dessas atividades. Art. 48 - Os cargos do Quadro de Pessoal Permanente do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirana serão distribuídos na Carreira em Níveis e Classes, as quais estão associadas critérios de formação, habilitação e titulação, obtidas em cursos superiores em instituições reconhecidas pelo MEC. I - Quanto os níveis e classes obedecerão as seguintes titulações: § 1º - DO CARGO DE PROFESSOR: a) Nível I, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de Magistério; b) Nível II, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de magistério com Estudos Adicionais (Cargo em extinção) c) Nível III, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de Graduação; d) Nível IV, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de Pós-graduação latu sensu; e) Nível V, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de portadores de diploma de Mestre; f) Nível VI, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de Doutor e para portadores de diploma de portadores de diploma de PHD; § 2º - DO CARGO DE PEDAGOGO (Orientador, Supervisor, Coordenador): a) Nível I, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de graduação em pedagogia; b) Nível II, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de

diploma de pós - graduação; c) Nível III, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de Mestrado; d) Nível IV, classe a, b, c, d, e, f, g para portadores de diploma de Doutor e para portadores de diploma de portadores de diploma de PHD; SEÇÃO - I DOS PERCENTUAIS ENTRE AS MODALIDADES E NÍVEIS a) - Para a progressão salarial entre as classes será mantido o percentual de 5% (cinco); conforme os critérios previstos no Art. 45º, I. b) Para os portadores de cursos de diploma de magistério e com Adicionais - 10% (dez por cento); para os portadores de diploma de graduação - 38,6% (trinta e oito vírgula seis por cento); para portadores de diploma pós-graduação - 15% (quinze por cento); para portadores de diploma de mestre 15% (quinze por cento) para portadores de diploma de doutor e para portadores de diploma de PHD 20% (vinte por cento). c) Os profissionais do magistério atuarão preferencialmente na sua área de formação. Parágrafo único - Os percentuais acima descritos no item "b", não são cumuláveis. Art. 49 - Os cargos do Quadro de Pessoal do permanente do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Buritirana estão descrito e especificados no anexo II da presente Lei. Art. 50 - Os profissionais do magistério que estiverem com desvios de função que não seja na área da Educação não farão jus à mudança de nível. SEÇÃO - II. DA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO FUNCIONAL. Art. 51 - Será concedida uma gratificação aos portadores de certificados de cursos de capacitação, especialização e aperfeiçoamento, calculada, sobre o vencimento, na razão de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento), correspondente à duração dos cursos num total, respectivamente, de 180, 360, 720 horas. § 1º - Os totais previstos no caput poderão ser alcançados em um ou mais cursos obedecendo ao limite mínimo de 40 horas e frequência igual ou superior a oitenta por cento em cada curso. § 2º - Os percentuais expressos no caput não são cumuláveis. § 3º - Para concessão de gratificação de incentivo funcional somente serão aceitos: I - Cursos promovidos ou autorizados pelos órgãos competentes; II - Cursos em área equivalente ou afim a habilitação do profissional do magistério. § 4º - Uma vez definida, à gratificação de incentivo funcional entrar em vigor na data do deferimento do requerimento. § 5º - A gratificação de incentivo funcional só será concedida aos profissionais do magistério que estão na área da Educação e integrantes do quadro permanente. § 6º - A gratificação de incentivo funcional, não será concedida aos profissionais do magistério com desvio de função que não seja na área da Educação. Art. 52 - Os servidores pagos com a parcela dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEB (Fundo de Manutenção da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério) farão jus a um percentual de 4% (quatro por cento) sobre o salário base. PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores que se refere o parágrafo anterior, terão direito à gratificação por tempo de serviço (quinquênio), no valor de 5% sobre seus vencimentos, a cada cinco ano de efetivo exercício profissional. CAPÍTULO VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS. Art. 53 - Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do piso salarial dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de BURITIRANA, obedecendo aos critérios estabelecidos na Legislação. Art. 54 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder ABONO ESPECIAL, ao final de cada exercício financeiro, aos Profissionais de Educação, de que trata esta lei que estejam em efetivo exercício no Ensino Fundamental Público, sempre que o dispêndio com vencimento, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização de Magistério - FUNDEB, Preconizado na Lei de nº 11. 494/2007. a) Ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual; b) Inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido; c) Descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembléia geral da categoria. Art. 55 - É assegurado ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de BURITIRANA o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria, a que pertencem

ce em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos. Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição. Art. 56 - Em nenhuma hipótese, o servidor terá reduzido a remuneração de seu cargo efetivo respeitadas também as vantagens que já constituem direitos adquiridos. § ÚNICO - Para cumprimento do previsto do "caput" deste artigo, o servidor que for alocado numa referência, cujo vencimento base seja inferior ao que já vinha recebendo, será deslocado para outra referência, cujo vencimento base igual ou imediatamente superior. Art. 57 - É assegurada a entidade representativa do pessoal do magistério, como tal reconhecida em Lei, o direito a consignação em folha de pagamento das contribuições, mediante prévia autorização do associado, observando a Legislação pertinente. Art. 58 - A secretaria Municipal de educação deverá estabelecer cronograma anual de provimento de cargos, com a racionalização e a continuidade de suas atividades, observada a disponibilidade financeira do município. Art. 59 - O Poder Executivo baixará os atos regulamentares necessários à execução do presente plano, podendo a Secretaria Municipal de Educação, expedir atos e instruções necessárias operacionalização e manutenção do Sistema de Ensino. Art. 60 - Os casos omissos serão objeto de estudo das Secretarias Municipais de Administração e de Educação. Art. 61 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento do município. Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 63 - Revoga-se as disposições em contrário. Art. 64 - Ressalvados o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, ficam revogadas outras disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Buritirana - MA, aos vinte e nove dias, do mês de dezembro do ano de dois mil e nove. JOSÉ WILIAN DE ALMEIDA - Prefeito Municipal

ANEXO I. 1 - CARGOS COMPONENTES DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO. DENOMINAÇÃO PROFESSOR. PEDAGOGO (SUPERVISOR, ORIENTADOR, COORDENADOR).

1.1 - CARGOS EM EXTINÇÃO. DENOMINAÇÃO PROFESSOR: LEIGO, NÍVEL I E II. ANEXO II. DESCRIÇÃO DO CARGO PERMANENTE DO QUADRO DA REDE. PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Exerce a docência no Sistema Público Municipal de Educação, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania; - Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino; - Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados; - Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-participação e coresponsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social; - Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes. **DESCRIÇÃO DETALHADA EM: ATIVIDADES DE DOCÊNCIA.** Planejar e ministrar aulas nos dias letivos às horas-aula estabelecidas, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; Avaliar o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar; Informar aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica; Participar de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas; Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Participar do planejamento geral da escola; Contribuir para o melhoramento da qualidade do ensino; Participar da escolha do livro didático; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacionais e correlatos; Acompanhar e orientar estagiários; Zelar pela integridade física e moral do aluno; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Elaborar projetos pedagógicos; Participar de reuniões interdisciplinares; Confeccionar material didático; Realizar atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros; Avaliar e participar do encaminhamento

dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Selecionar, apresentar e revisar conteúdos; Participar do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciar aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares; Realizar atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade; Orientar e incentivar o aluno para a pesquisa; Participar do conselho de classe; Preparar o aluno para o exercício da cidadania; Incentivar o gosto pela leitura; Desenvolver a auto-estima do aluno; Participar da elaboração e aplicação do regimento da escola; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Orientar o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos; Contribuir para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que venham favorecer as atividades de ensino-aprendizagem; Planejar e realizar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento; Analisar dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Manter atualizados os registros de aula, frequência e de aproveitamento escolar do aluno; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar outras atividades correlatas. **ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO:** Elaborar e executar projetos pertinentes à sua área de atuação; Participar de estudos e pesquisas em sua área de atuação; Participar da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar; Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; Estimular o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos; Elaborar relatórios de dados educacionais; Emitir parecer técnico; Participar do processo de lotação numérica; Zelar pela integridade física e moral do aluno; Participar e coordenar as atividades de planejamento global da escola; Participar da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino; Participar da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola; Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos; Articular com órgãos gestores de educação e outros; Participar da elaboração do currículo e calendário escolar; Incentivar os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros; Participar da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor; Manter intercâmbio com outras instituições de ensino; Participar de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas; Acompanhar e orientar o corpo docente e discente da unidade escolar; Participar de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato; Participar da elaboração e avaliação de propostas curriculares; Coordenar as atividades de integração da escola com a família e a comunidade; Coordenar conselho de classe; Contribuir na preparação do aluno para o exercício da cidadania; Zelar pelo cumprimento da legislação escolar e educacional; Zelar pela manutenção e conservação do patrimônio escolar; Contribuir para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino; Propor a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar; Planejar, executar e avaliar atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação; Apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino; Contribuir para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade; Sistematizar os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno; Acompanhar e orientar pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares; Promover o intercâmbio



entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar; Trabalhar o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico; Conhecer os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica; Desenvolver pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola; Buscar a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos; Assessorar o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar; Contribuir para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora; Coordenar as atividades de elaboração do regimento escolar; Participar da análise e escolha do livro didático; Acompanha e orientar estagiários; Participar de reuniões interdisciplinares; Avaliar e participar do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento; Promover a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular; Propiciar aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho; Coordenar a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola; Orientar os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas; Divulgar experiências e materiais relativos à educação; Promover e coordenar reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar; Programar,

realizar e prestar contas das despesas efetuadas com recursos diversos; Coordenar, acompanhar e avaliar as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola; Orientar as escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno; Acompanhar estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo; Participar da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações; Participar da gestão democrática da unidade escolar; Executar outras atividades correlatas. REQUISITOS INSTRUCÃO ATIVIDADES DE DOCÊNCIA " Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área. ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO " Habilitação específica obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional. EXPERIÊNCIA " Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades. CARACTERÍSTICAS PROFISSIONOGRÁFICAS ADICIONAIS. O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.

ANEXO: III
GRADE DE VENCIMENTO E JORNADA DE TRABALHO

TABELA Nº 1 - CARGO DE PROFESSOR: (NÍVEL E CLASSE)

CARGO DE PROFESSOR				
NÍVEL VI	CH 25h	VENCIMENTOS	CH 40h	VENCIMENTOS
DOUTOR OU PHD CLASSE	G	R\$ 1.718,57	G	R\$ 3.437,14
	F	R\$ 1.636,73	F	R\$ 3.273,46
	E	R\$ 1.558,79	E	R\$ 3.117,58
	D	R\$ 1.484,56	D	R\$ 2.969,13
	C	R\$ 1.413,87	C	R\$ 2.827,74
	B	R\$ 1.346,54	B	R\$ 2.693,09
	A	R\$ 1.282,42	A	R\$ 2.564,84
	NÍVEL IV	CH 25h	VENCIMENTOS	CH 40h
M ESTRADO CLASSE	G	R\$ 1.432,14	G	R\$ 2.864,28
	F	R\$ 1.363,94	F	R\$ 2.727,89
	E	R\$ 1.298,99	E	R\$ 2.597,99
	D	R\$ 1.237,14	D	R\$ 2.474,27
	C	R\$ 1.178,23	C	R\$ 2.356,45
	B	R\$ 1.122,12	B	R\$ 2.244,24
	A	R\$ 1.068,69	A	R\$ 2.137,37
	NÍVEL IV	CH 25h	VENCIMENTOS	CH 40h
ESPECIALIZAÇÃO CLASSE	G	R\$ 1.245,34	G	R\$ 2.490,68
	F	R\$ 1.186,04	F	R\$ 2.372,08
	E	R\$ 1.129,56	E	R\$ 2.259,12
	D	R\$ 1.075,77	D	R\$ 2.151,54
	C	R\$ 1.024,54	C	R\$ 2.049,09
	B	R\$ 975,76	B	R\$ 1.951,51
	A	R\$ 929,29	A	R\$ 1.858,58



NÍVEL III	CH 25h	VENCIMENTOS	CH 40h	VENCIMENTOS	
GRADUAÇÃO	G	R\$ 1.082,90	G	R\$ 2.165,81	
	F	R\$ 1.031,34	F	R\$ 2.062,67	
	CLASSE	E	R\$ 982,23	E	R\$ 1.964,45
		D	R\$ 935,45	D	R\$ 1.870,91
		C	R\$ 890,91	C	R\$ 1.781,82
		B	R\$ 848,48	B	R\$ 1.696,97
		A	R\$ 808,08	A	R\$ 1.616,16
NÍVEL II	CH 25h	VENCIMENTOS	CH 40h	VENCIMENTOS	
MAGISTÉRIO COM ADICIONAL	G	R\$ 859,45	G	R\$ 1.718,90	
	F	R\$ 818,52	F	R\$ 1.637,04	
	CLASSE	E	R\$ 779,54	E	R\$ 1.559,09
		D	R\$ 742,42	D	R\$ 1.484,85
		C	R\$ 707,07	C	R\$ 1.414,14
		B	R\$ 673,40	B	R\$ 1.346,80
		A	R\$ 641,33	A	R\$ 1.282,67
NÍVEL I	CH 25h	VENCIMENTOS	CH 40h	VENCIMENTOS	
MAGISTÉRIO	G	R\$ 781,32	G	R\$ 1.562,63	
	F	R\$ 744,11	F	R\$ 1.488,22	
	CLASSE	E	R\$ 708,68	E	R\$ 1.417,35
		D	R\$ 674,93	D	R\$ 1.349,86
		C	R\$ 642,79	C	R\$ 1.285,58
		B	R\$ 612,18	B	R\$ 1.224,36
		A	R\$ 583,03	A	R\$ 1.166,06

* Serão calculados os Percentuais, referente aos níveis do cargo de professor, da seguinte forma:

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I e o II = 10%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I e o III = 38,6%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II e o III = 28,6%

TABELA Nº 2 - CARGO DE PEDAGOGO: (NÍVEL E CLASSE)

NÍVEL IV	40h	VENCIMENTOS	
DOUTORADO OU PHD	G	R\$ 2.864,28	
	F	R\$ 2.727,89	
	CLASSE	E	R\$ 2.597,99
		D	R\$ 2.474,27
		C	R\$ 2.356,45
		B	R\$ 2.244,24
		A	R\$ 2.137,37
NÍVEL III	40h	VENCIMENTOS	
MESTRADO	G	R\$ 2.490,68	
	F	R\$ 2.372,08	
	CLASSE	E	R\$ 2.259,12
		D	R\$ 2.151,54
		C	R\$ 2.049,09
		B	R\$ 1.951,51
		A	R\$ 1.858,58
NÍVEL II	40h	VENCIMENTOS	
ESPECIALIZAÇÃO	G	R\$ 2.165,81	
	F	R\$ 2.062,67	
	CLASSE	E	R\$ 1.964,45
		D	R\$ 1.870,91
		C	R\$ 1.781,82
		B	R\$ 1.696,97
		A	R\$ 1.616,16
NÍVEL I	40h	VENCIMENTOS	
GRADUAÇÃO	G	R\$ 1.718,90	
	F	R\$ 1.637,04	
	CLASSE	E	R\$ 1.559,09
		D	R\$ 1.484,85
		C	R\$ 1.414,14
		B	R\$ 1.346,80
		A	R\$ 1.282,67

PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS IV e VI = 20%

* Serão calculados os Percentuais, referente aos níveis do cargo de pedagogo, da seguinte forma:

PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL I e o II = 15%
PERCENTUAL ENTRE O NÍVEL II e o III = 15%
PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS III e IV = 20%

ANEXO: IV

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA EFEITO DE ENQUADRAMENTO NAS CLASSES

CLASSE	PERÍODO
a	00 anos 04 anos
b	04 anos a 08 anos
c	08 anos a 12 anos
d	12 anos a 16 anos
e	16 anos a 20 anos
f	20 anos a 24 anos
g	24 anos a 28 anos

PLANEJAMENTO PARA A EXECUÇÃO CORRETA DOS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO I - Introdução: O Planejamento

é o processo mediante o qual procura-se definir claramente o que fazer e como fazer, visando à utilização racional dos recursos disponíveis para que, com eficiência, eficácia, efetividade e humanização, os objetivos pretendidos possam ser atingidos, pois de nada adiantam os bons ventos se não se sabe onde se pretende ir. A falta de um processo decisório e de metodologia adequada para a interação de todos os níveis hierárquicos constitui, sem dúvida, a grande dificuldade para que os instrumentos derivados do planejamento atinjam o êxito desejado. Para possibilitar uma associação com os novos instrumentos estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, é conveniente ressaltar os níveis clássicos de planejamento normalmente percorridos pelo processo decisório. Basicamente, podem ser identificados: o nível estratégico, o



nível tático e o nível operacional. (a) O NÍVEL ESTRATÉGICO caracteriza-se pelas decisões mais abrangentes de filosofia, diretrizes básicas e objetivos globais da administração. Ocorre nos escalões mais elevados do processo de planejamento, com conotação eminentemente política, indicando o que deve ser feito, evidenciando o ideal da administração a ser perseguido, baseado nas aspirações, nos desejos e nos valores individuais e íntimos das pessoas e dos sistemas sociais envolvidos e interessados. Nesse nível de planejamento, normalmente não há grande preocupação com a precisão do período em que os objetivos deverão ser atingidos, mas apenas indicativos do que se deve perseguir. (b) O NÍVEL TÁTICO, o segundo da hierarquia do processo decisório, tem como função estabelecer o que pode ser feito, delimitado pelo que deve ser realizado, estabelecido no nível estratégico, condicionado pelo intervalo de tempo e pelas restrições financeiras, organizacionais e tecnológicas. (c) O NÍVEL OPERACIONAL, delimitado pelo que deve e pelo que pode ser feito, estabelecido nos níveis anteriores, define o que será feito. Tem como principal característica o detalhamento das decisões do nível tático com a preocupação de implementação operacional do que efetivamente será realizado, estabelecendo as ações para que as metas possam ser atingidas.

BALANÇO

COMPANHIA OPERADORA PORTUÁRIA DO ITAQUI-COPI CNPJ: 04. 802/0001 - 90

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO - 2009. Senhores acionistas, Nos termos das disposições legais e estatutárias, vimos submeter à apreciação de V. Sas. o Relatório da Administração da Companhia Operadora Portuária do Itaqui - COPI, bem como as demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2009. MERCADO. No ano de 2009, ainda sob efeito da crise econômica mundial que afetou diretamente as importações e exportações em nosso Estado, a COPI manteve a sua postura de racionalização de processos e busca contínua de melhorias, entendendo que o cenário econômico atual é diferente, devido às mudanças que foram impostas ao mercado principalmente em termos de competitividade e qualidade. No tocante às operações portuárias no Porto do Itaqui, a COPI realizou aproximadamente 37% do volume total das operações ocorridas, em comparação com o ano anterior onde o volume de operações foi de 50%, houve redução de participação no mercado. Mesmo havendo esta redução a COPI foi a operadora que mais movimentou cargas em 2009 com um total movimentado de 426.749,884 toneladas. Esse novo cenário de participação de mercado deu-se em função da redução de cargas movimentadas no Porto do Itaqui no ano de 2009, principalmente importação de granéis sólidos e exportação de alumínio, que por serem áreas de negócios que temos maior atuação resultou em um decréscimo do volume de cargas movimentadas pela COPI de aproximadamente 50% se comparado com o ano anterior. INVESTIMENTOS EM GERAL No ano de 2009, mesmo em uma conjuntura adversa a companhia deu continuidade aos projetos de aperfeiçoamento de seus processos operacionais e expansão comercial visando o aumento da qualidade, eficiência e agilidade dos serviços prestados a seus clientes e parceiros, bem como o fortalecimento de nossa presença comercial na região investindo na aquisição

de 3 (três) Grabs CLAM SHELL Hidráulico de 07 m³, modelo IM-GRB-HG - Série 0001, para atuar nos seguimentos de granéis sólidos. Acreditando que o ano de 2010 será de retomada de crescimento daremos continuidade nos investimentos para aquisição de novas máquinas, equipamentos e instalações, bem como construção de armazém, oficinas e sede administrativa. As fontes de recursos desses investimentos decorrem de geração operacional de caixa e financiamento de terceiros. DESEMPENHO ECONÔMICO E FINANCEIRO Neste ano a receita líquida dos serviços prestados foi de R\$ 10.435.960,22 contrapondo com o ano de 2008, que foi de R\$ 19.005.814,98, representando um decréscimo em nossa receita líquida em 45,091% em relação ao ano anterior. Destarte, podemos atribuir este decréscimo à crise econômica mundial que reduziu de forma expressiva a movimentação de cargas no Porto do Itaqui. O lucro bruto atingiu R\$ 954.777,29, representando uma margem bruta de 11%. No entanto, as despesas operacionais totalizaram R\$ 1.555.099,89, com um aumento de aproximadamente 39,35% em relação ao ano anterior, com destaque o aumento de 40,92% das despesas gerais administrativas. O EBITDA acumulado do ano atingiu R\$ 1.131.089,37 resultando em uma margem EBITDA de 11%. Em relação ao resultado operacional, obtivemos saldo acumulado negativo no valor de R\$ (600.322,60), contrapondo ao resultado do ano anterior positivo em R\$ 3.785.303,35. Podemos atribuir este resultado negativo aos efeitos da crise internacional. OPERAÇÕES COPI POR UNIDADE DE NEGÓCIO. A receita bruta das atividades portuárias foi de R\$ 12.128.105,96, equivalente a 100% do total do faturamento da companhia, estando assim distribuído:

Unidade de Negócio	R\$	Participação na Receita
Fertilizantes	6.488.730,56	53%
Alumínio	2.165.865,55	18%
Locação de Equipamentos	1.117.094,93	9%
Containeres	564.991,61	5%
Carga Geral	1.791.423,31	15%
Total do Faturamento	12.128.105,96	100%

RECURSOS HUMANOS. A companhia encerrou o período com 78 funcionários diretos e 100 empregos indiretos. A remuneração aos funcionários, acrescida de encargos sociais obrigatórios totalizou R\$ 2.506.882,83. Além disso, foram destinados R\$ 482.605,12 para assistência médica, alimentação e transporte a todos os funcionários. VALOR ADICIONADO. A COPI gerou um valor adicionado de R\$ 3.650.343,38, dos quais R\$ 2.409.506,34 foram distribuídos como remuneração do trabalho, e R\$ 1.764.730,21 foram destinados aos governos federal, estadual e municipal a título de impostos, taxas e contribuições e, R\$ 74.186,43 foram destinados para custear despesas financeiras e R\$ (598.079,60) foi o prejuízo do exercício, conforme Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. AGRADECIMENTOS. Aos colaboradores, nossos agradecimentos pela competência, zelo e dedicação demonstrados. Agradecemos ainda aos nossos parceiros e clientes pela confiança depositada em nosso trabalho e reiteramos nosso compromisso de cultivar as melhores relações com as instituições representativas da atividade portuária, bem como com a EMAP e OGMO. FRANCISCO JOSÉ LABORNE SALAZAR - Diretor Geral

BALANÇOS PATRIMONIAIS LEVANTADOS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009 E DE 2008 (Expressos em Reais)

ATIVO	Notas	2009	2008
CIRCULANTE		2.966.029,81	4.454.072,27
Disponibilidades		366.726,05	735.082,52
Contas a receber de clientes	4	672.995,31	1.154.394,98
Tributos a compensar e recuperar		170.344,30	911.688,02
Adiantamentos a prestadores		299.987,98	220.630,14
Adiantamentos a funcionários		15.982,15	14.813,64
Depósitos vinculados		11.455,20	91.137,02
Créditos a receber – EMAP		427.507,68	427.507,68
Estoques		217.334,80	196.469,87
Bens destinados a venda		376.403,20	376.403,20
Despesas antecipadas		132.990,71	92.642,77
Outros		274.302,43	233.302,43